

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0008926-28.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito**Requerente: **VALERIA SUELI FAVORIN AGOSTINHO**, CPF 140.325.598-99 -

Advogado Dr. Cássio Rogério Migliati

Requerido: FREDERICK RIBEIRO - Advogado Dr. Armando Bertini Junior

Aos 14 de março de 2018, às 15:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seus advogados. Presentes também a testemunha da autora, Sr.ª Lais e a do réu, Sr. Felipe. Renovada a proposta de conciliação esta foi rejeitada pelas partes. Na sequencia passou o MM. Juiz a tomar os depoimentos das testemunhas presentes, em termos em separado. Terminados os depoimentos e não havendo mais provas a serem produzidas, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "VISTOS. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei 9099/95. Decido. O pedido originário procede, ao passo que deve ser rejeitado o pedido contraposto. Incontroverso que as partes conduziam seus veículos pela Rua Miguel Petroni sentido Centro-Unicep e que o acidente ocorreu no cruzamento desta com a Avenida Francisco Pereira Lopes. Incontroverso ainda, e comprovado pelas testemunhas ouvidas nesta data, que a autora conduzia seu automóvel pela faixa da esquerda, ao passo que o réu pela faixa da direita. Comprovado, ademais, que o acidente ocorreu no momento em que o réu deslocou seu veículo da faixa da direita para a da esquerda, em pleno cruzamento, pois tinha a intenção de fazer a conversão à esquerda para ingressar na Avenida Francisco Pereira Lopes, sentido shopping. Nesse contexto, evidente a culpa do réu, sequer sendo necessário examinar se ele sinalizou ou não a manobra a realizar-se (diz a informante arrolada pela autora que não sinalizou; diz a testemunha arrolada pelo réu que sinalizou). Com efeito, é imprudente a manobra de tentar cortar a frente de um veículo, como fez o réu, para convergir à esquerda a seguir, se não se assegura o condutor de que haverá espaço seguro para evitar qualquer sorte de colisão. Note-se que a autora vinha normalmente em seu veículo, e não tinha a obrigação de reduzir sua velocidade para permitir a passagem do réu. Agiu com imprudência o réu, infringindo as regras explícitas do art. 34 e 35 do CTB. Deu causa ao acidente. Sendo assim, o réu é responsável pelos prejuízos suportados pela autora, que são exatamente os indicados na inicial, conforme orçamento de folha 5 (menor orçamento), compatível com os danos e o acidente. Isto posto, REJEITADO O PEDIDO CONTRAPOSTO, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para condenar o(a) requerido(a) à pagar ao(à) autor(a), a importância de R\$ 2.454,00, com correção monetária a partir do orçamento de folha 5 e juros moratórios desde a data do acidente. Deixo de condenar o réu em custas e honorários de advogado, ante o que dispõe o art. 55 da Lei 9099/95. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes. REGISTRE-SE". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

Requerente:

Adv. Requerente: Cássio Rogério Migliati

Requerido:

Adv. Requerido: Armando Bertini Junior

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA